



LEI ORDINÁRIA Nº 145

de 08 de junho de 1955

Reconhece como serviço de utilidade pública a linha de ônibus das Casas Populares.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

A linha de ônibus que partindo do centro da cidade vai até às Casas Populares passa a ser reconhecida como Serviço de utilidade Pública de transporte coletivo de passageiros, sob a denominação de "linha de Ônibus das Casas Populares".

Art. 2º..

O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, dispondo sobre a concorrência pública para a sua concessão a particulares, nas normas estabelecidas pela Constituição - do Estado e pela Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 8 de junho de 1955.

Osmar Moreira SilvaPresidente

Lei Ordinária Nº 145/1955 - 08 de junho de 1955

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em